



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA
CNPJ: 16.253.320/0001-93

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores, impressoras, periféricos e rede), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Casa Nova/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA/2025 ainda não ter sido concluído em tempo hábil. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal. A ausência do Plano de Contratação Anual na Câmara de Vereadores se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de manutenção em equipamentos de informática é de suma importância para o andamento das atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos funcionários necessitar de tais equipamentos. Como no quadro de pessoal dessa Casa Parlamentar não há profissional ligado à Tecnologia de Informação, e considerando que possuímos necessidade de manutenções periódicas em nossos equipamentos, logo, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, eficiência e segurança.

2.2. Identificou-se que a contratação do objeto solicitado feita através da Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que traz a possibilidade para dispensar a licitação em razão de valor, conforme os limites estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que estabelece os valores da Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens devem atender as especificações de qualidade existente no mercado, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. MÁX. ADMINITIDO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, PERIFÉRICOS E REDE). ESTIMATIVAS: 20 SALAS, 02 PLENÁRIOS, CONTENDO COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PONTO DE ACESSO À INTERNET.	MÊS	12	R\$ 1.892,08	R\$ 22.705,02
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					R\$ 22.705,02



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

TIPO DOS EQUIPAMENTOS: IMPRESSORAS HP, HP LASER JET, BROTHER, HJ PET PRO, HP LASER PRO, COMPUTADORES COM SISTEMA WINDOWS.

O critério de julgamento para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço por item.

4. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA ENTREGA

4.1. Os locais de execução dos serviços, serão determinados junto a Ordem de Serviço encaminhado pela Câmara de Vereadores de Casa Nova/BA, no horário determinado pelo solicitante.

4.2. Poderá haver alterações nos endereços de execução dos serviços, ficando a CONTRATADA, obrigada a efetuar os serviços no local indicado desde que previamente informada.

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.4. O Serviço deverá ser executado de forma imediata assim que solicitado, tendo em vista que em caso de atraso poderá acarretar prejuízos a administração pública. No horário de 08h00 às 14h00, o referido horário entende-se como disponibilidade absoluta do prestador de serviço.

4.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a mão-de-obra para a execução do serviço e efetuar a inspeção do local, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

4.6. Em caso de não execução do serviço, dentro do prazo acordado, estará caracterizado a não aceitação, por parte da empresa vencedora, da nota de empenho que lhe foi fornecida.

4.7. Não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Projeto Atividade: 2.001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CÂMARA

Fonte de Recurso: 1.500. - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) **anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade da execução do serviço pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Documentos relativos à Habilitação Jurídica – Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Documentação de qualificação Econômico-Financeira - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Documentação referente a Qualificação Técnica – Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante executado satisfatoriamente o serviço dos objetos pertinentes desta licitação; Os atestados de capacidade técnica, devem ser apresentados de acordo com a orientação normativa CGE nº 002/2018, que disciplina os requisitos de aceitação dos atestados de capacidade técnica.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

8.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3. GARANTIA DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

8.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação.

8.4 GARANTIA DO CONTRATO

8.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **Maria Gabriela Costa Passos**, CPF nº **225.601.815-68**, Matrícula nº **572**, lotado (a) na **Câmara Municipal de Vereadores**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O (A) gestor (a) do contrato, será o (a) servidor (a) **Francisco de Assis da Silva**, inscrita no CPF nº **608.814.295-20**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias execução, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

11.1. Executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes neste ETP e Termo Referencial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

11.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.3. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos relacionados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.10. No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

11.1.11. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.1.12. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Casa Nova/BA, reserva-se no direito de impugnar o serviço, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Casa Nova/BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **JOHANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS – MEI – NET MANIA**, inscrita no CNPJ: **35.929.757/0001-49**, apresentado o menor preço, nos itens abaixo relacionados, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, PERIFÉRICOS E REDE). ESTIMATIVAS: 20 SALAS, 02 PLENÁRIOS, CONTENDO COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PONTO DE ACESSO À INTERNET.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 20.400,00

Total geral estimado dos Itens: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Casa Nova/BA, 30 de abril de 2025.

Francisco de Assis da Silva
Diretor Administrativo